

Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior (Secitece)
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)



PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: DOUTORADO NO ÂMBITO DO ACORDO Nº 23038.026994/2016-38 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA CAPES/FUNCAP

EDITAL Nº. 02/2018

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), em pareceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 4 de maio de 2017, tornam público que estão abertas as inscrições para solicitação de quotas de bolsas de formação acadêmica na modalidade de doutorado.

1. OBJETIVO

O programa de bolsas de formação acadêmica na modalidade doutorado acadêmico, aqui denominadas doravante apenas doutorado, no âmbito deste edital, tem por objetivo fortalecer os programas de pós-graduação Stricto Sensu de excelência em áreas estratégicas, sendo também este instrumento de fundamental importância especialmente, aos cursos sediados no interior do estado, cuja evolução pode ser muito acelerada com programas de intercâmbio docente e discente.

2. FORMA DE CONCESSÃO E DURAÇÃO

As bolsas de doutorado serão concedidas pela Capes (40 bolsas) e Funcap (20 bolsas já foram concedidas no edital 08/2017) sob a forma de quotas institucionais de bolsas aos programas de pós-graduação. As bolsas de doutorado serão concedidas por até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da vigência da bolsa.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se candidatar às quotas de bolsas os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e em funcionamento no estado do Ceará, previamente cadastrados junto à Funcap pelas suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes.

4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Os coordenadores dos programas de pós-graduação deverão apresentar proposta à Funcap, por meio de preenchimento do formulário de solicitação de quotas de bolsa de doutorado, disponível na página www.funcap.ce.gov.br, no prazo de inscrição estabelecido neste edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DAS QUOTAS

A definição final da quota que será concedida pela Funcap a cada programa de pósgraduação caberá, em última instância, ao seu Conselho Executivo, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, que, na análise

مثر ا

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior (Secitece) Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)



das propostas, terão sempre em conta a natureza complementar do apoio da Funcap em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à pós-graduação, *vis-à-vis* os interesses do Estado. Assim, na análise das solicitações, os seguintes aspectos serão considerados:

- I Aderência ao acordo para cooperação técnica e acadêmica Capes/Funcap;
- II Excelência do programa de pós-graduação stricto sensu;
- III Interiorização e redução da desigualdade regional e intra-regional
- IV Evolução das notas (conceitos) e nível de excelência atribuídas pela Capes ao programa.

Após a decisão do Conselho Executivo da Funcap, quanto à aprovação das propostas e definição de quotas, as coordenações dos programas de pós-graduação deverão encaminhar, à Funcap, a documentação referente aos alunos selecionados para receber bolsa, em conformidade com o disposto neste edital.

6. EXIGÊNCIAS QUANTO À CONCESSÃO DE BOLSAS

- **6.1** As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação não poderão manter bolsa de aluno cuja média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, seja inferior a 7 (sete), sob pena de, após análise a ser realizada pelo Conselho Executivo, o(a) coordenador(a) responder subsidiariamente por eventuais danos ao erário, nos termos da Portaria da Capes nº 76, de 14 de abril de 2010.
- **6.2** No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e, então, aplicada a restrição mencionada na subsecão 8.1.
- **6.3** As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela Funcap, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

7. REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA

- I Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

Para fins de comprovação da dedicação integral às atividades do programa de pósgraduação:

- a) A concessão da bolsa a qualquer servidor público estáveis estará condicionada à prévia publicação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento e sua finalidade, ou (ii) de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela federal, estadual ou municipal;
- **b)** Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em



Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior (Secitece) Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)



que é lotado, em que conste a informação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico em que o mesmo ocorrerá e sua finalidade, ou (ii) de sua exoneração;

- c) Quando em esfera federal e por questões administrativas o ente ou órgão não realizar a publicação do ato que autoriza o afastamento, o servidor deverá apresentar declaração/portaria, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a informação de seu afastamento, sua finalidade e a indicação do prazo específico em que o mesmo ocorrerá;
- **III** Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previsto na Portaria da Capes nº 76, de 14 de abril de 2010.

8. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- I Manter desempenho acadêmico com média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, igual ou superior a 7 (sete);
- II Fazer referência ao apoio da Capes/Funcap nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;
- III Apresentar à coordenação de pós-graduação relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);
- IV Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados na Seção 7 deste documento.

9. DURAÇÃO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO

- **9.1** As bolsas de doutorado da Capes será concedidas pelo prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da vigência da bolsa.
- 9.2 A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa de tese:
- **9.3** O(A) coordenador(a) do programa de pós-graduação do curso poderá realizar a substituição de bolsistas, desde que seja previamente autorizado(a) pela Capes.
- **9.4** O(A) coordenador(a) do programa de pós-graduação deve encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de cancelamento e suspensão de bolsa, acompanhada da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa.
- **9.5** Nos casos de abandono do curso ou cancelamento da bolsa sem justa causa, a Capes deverá ser ressarcida de todos os valores pagos.
- **9.6** Os cancelamentos de bolsas devem ser solicitados até, no máximo, o dia 10 de cada mês.

Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior (Secitece)
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)



10. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas neste edital por parte dos programas, ficam os coordenadores obrigados a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

- I Anuência pelo Pró-Reitor de Pesquisa e pós-graduação, ou representante equivalente, da proposta de solicitação de guotas de bolsa de doutorado encaminhada à Funcap;
- II Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da Funcap;
- III Comprovantes de matrícula dos(as) bolsistas no curso, como aluno(as) regulares;
- IV Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas:
- V Solicitações de cancelamento e suspensão de bolsas, acompanhada(s) da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não concluíram o programa, com justificativa do orientador.

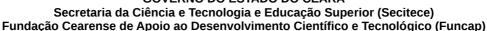
11. CALENDÁRIO

Inscrições/Resultado	Datas
Inscrições mediante envio do formulário de solicitação de bolsa de Doutorado, disponíveis na página <u>www.funcap.ce.gov.br</u> .	21/03/17 a 02/04/2018 às 17h00
Resultado final, divulgado na página <u>www.funcap.ce.gov.br</u> .	A partir do dia 05/04/2018
Implementação das bolsas de doutorado	Data
Envio da documentação dos bolsistas à Funcap	a partir do dia 20/04/2018
Implementação das bolsas de doutorado pela Capes	a partir do dia 01/05/2018

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** A implementação do pagamento da bolsa será realizada pela Capes de acordo com suas disposições.
- **12.2** O(A) pesquisador(a) orientador(a) deve ter título de Doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.
- **12.3** O Conselho Executivo da Funcap poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas neste edital pelos programas de pós-graduação.
- **12.4** Os alunos contemplados com bolsa da Capes/Funcap que descumprirem as normas estabelecidas neste edital poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente.







O(A) coordenador(a) do programa de pós-graduação também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento da norma contida no caput desta seção, desde que a Funcap identifique evidências de que o(a) coordenador(a) tenha agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

12.5 As questões supervenientes não disciplinadas neste edital serão resolvidas, observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo **Conselho Executivo da Funcap**.

13. CANCELAMENTO DA BOLSA DO ALUNO OU DA QUOTA AO PROGRAMA

A não observância das normas disciplinadas neste edital, em especial as constantes na Seção 9, implicará no cancelamento da bolsa do(a) aluno(a) e/ou da quota do programa, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, a fim de que seja efetuado o ressarcimento.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Funcap, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fortaleza, 14 de março de 2018.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno Presidente da Funcap

Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br